Câmara Municipal de Pontal Do Paran

Estado do Paraná

Mensagem Nº: 064/2023 Processo Legislativo nº. 0763/2023

Anteprojeto de Lei Complementar nº 02/2023

Súmula: "Altera a Lei Complementar nº 22/2021, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 31/2023."

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 17/07/2023

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ DATA:____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA:____/____/____

URBANISMO I.M._____ DATA:____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM____/____/____ _____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____ _____

01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023

Súmula: "Altera a Lei Complementar nº22/2021, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº31/2023".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 17 DE ABRIL DE 2023, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º O caput do art., 59-B, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59-B - Para solicitar o benefício fiscal previsto nesta lei complementar, os interessados deverão formalizar requerimento, até 30 (trinta) de junho de 2024, contados da publicação desta lei complementar, instruindo o pedido com os seguintes documentos:

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 09 de agosto de 2023.

Sinedir da Rosa Cardozo
Presidente

02

Ofício nº 064/2023 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 10 de julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0763/2023 Hora: 10:43
Data de Protocolo: 17/07/2023
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 064/2023 - GAB

Excelentíssimo Senhor
SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 064/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso III da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem n° 064/2023** acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a Lei Complementar nº22/2021, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº31/2023".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO e ROSIANE ROSA BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/5741-C5E3-D5A6-5901 e informe o código 5741-C5E3-D5A6-5901

MENSAGEM N°064/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Altera a Lei Complementar nº22/2021, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº31/2023"**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Os nobres vereadores apreciaram e aprovaram alterações na Lei Complementar nº22/2021, que trata de regularização fundiária, incluindo dispositivo visando o recebimento de créditos lançados nos cadastros imobiliários de imóveis, inseridos em áreas com projeto de regularização fundiária.

Ocorre que há divergência entre o disposto no §3º, do artigo 59-A e o prazo constante do art.59-B , que se pretende corrigir com a presente proposição.

O processo de regularização fundiária demanda tempo, sendo certo que há muitas diligências a serem efetuadas e desta forma o prazo de noventa dias constante da Lei que se pretende adequar, se mostrou insuficiente para atingir o objetivo da norma.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e aprovado por unanimidade e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO

PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO e ROSIANE ROSA BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/5741-C5E3-D5A6-5901 e informe o código 5741-C5E3-D5A6-5901

04

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera a Lei Complementar nº22/2021, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº31/2023"

Art. 1º O caput do art., 59-B, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59-B - Para solicitar o benefício fiscal previsto nesta lei complementar, os interessados deverão formalizar requerimento, até 30 (trinta) de junho de 2024, contados da publicação desta lei complementar, instruindo o pedido com os seguintes documentos:
(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 10 de julho de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

ROSIANE ROSA BORGES
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO e ROSIANE ROSA BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/5741-C5E3-D5A6-5901 e informe o código 5741-C5E3-D5A6-5901

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

05

Código para verificação: 5741-C5E3-D5A6-5901

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 14/07/2023 16:53:39 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 16/07/2023 22:53:41 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ROSIANE ROSA BORGES (CPF 006.XXX.XXX-40) em 17/07/2023 08:39:40 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/5741-C5E3-D5A6-5901

www.LeisMunicipais.com.br

06

LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

"Inclui dispositivos à Lei Complementar nº 22/2021".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam incluídos os artigos 59-A, 59-B e 59-C na Lei Complementar nº 22/2021, com as seguintes redações:

Art. 59-A Nos imóveis abrangidos por esta Lei, em que constem lançamentos tributários e não tributários, será aplicada a remissão dos débitos, conforme permissivo constante do art.172 do Código Tributário Nacional, sendo:

I - cem por cento de multa, juros e correção monetária, desde que o pagamento seja efetuado em cota única;

II - setenta por cento de multa, juros e correção monetária, desde que o pagamento seja efetuado em até 12 (doze) parcelas;

ou

III - cinquenta por cento de multa, juros e correção monetária, desde que o pagamento seja efetuado em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

§ 1º Para os imóveis em que constam débitos ajuizados, os benefícios constantes dos incisos acima, só serão deferidos com o comprovante de recolhimento de custas e honorários advocatícios - estes calculados sobre o valor devido após a aplicação da remissão constante dos incisos acima - ou comprovação de deferimento dos Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita que deverão ser requeridos diretamente junto ao Poder Judiciário.

§ 2º O valor mínimo das parcelas não poderá ser inferior ao correspondente a meia UFM.

§ 3º A remissão prevista neste artigo se aplica aos créditos tributários e não tributários, cujo fato gerador tenha ocorrido ou ocorra até a efetiva conclusão do processo de regularização do núcleo urbano, com a devida expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF.

Art. 59-B Para solicitar o benefício fiscal previsto nesta lei complementar, os interessados deverão formalizar requerimento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei complementar, instruindo o pedido com os seguintes documentos:

a) cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Cédula de Identidade (RG) do requerente;
b) Certidão de Casamento, se for o caso;

08

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

Súmula: "Altera a Lei Complementar nº22/2021, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº31/2023"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O caput do art., 59-B, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59-B - Para solicitar o benefício fiscal previsto nesta lei complementar, os interessados deverão formalizar requerimento, até 30 (trinta) de junho de 2024, contados da publicação desta lei complementar, instruindo o pedido com os seguintes documentos:
(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 10 de agosto de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

ROSIANE ROSA BORGES
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:C7A62DB5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/08/2023. Edição 2835
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/